



# Diário Oficial

SETEMBRO

Mês de  
prevenção  
ao suicídio

Cidade de Paracambi  
Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

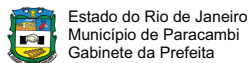


Ano III

Paracambi, quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Edição 798

## GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

### = DECRETO Nº 5.492, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. =

“INSTITUI PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PARACAMBI, EM ATENDIMENTO À META 19 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Considerando** a necessidade de atender ao disposto no art. 14, §1º, I da Lei Federal nº 14.113/2020;

**Considerando** o disposto na Resolução 001, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação) e Lei Municipal nº 1.169/2015 (Plano Municipal da Educação);

**A Prefeita do Município de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais, em especial no que dispõe o art. 74 c/c 151, IV da Lei Orgânica

### =DECRETA=

**Art. 1.º** Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Paracambi, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e meta 19 do Plano Municipal de Educação de Paracambi.

**Art. 2.º** A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e Meta 19 do Plano Municipal de Educação de Paracambi, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto, observado o artigo seguinte.

**Art. 3.º** Não haverá eleição para as escolas regulares e especiais com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos.

**Parágrafo único** – O quantitativo mínimo de alunos será apurado com base no fechamento do exercício anterior ao de realização do processo eleitoral.

**Art. 4.º** Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por este Decreto será de 03 anos.

**Parágrafo único** – Durante o mandato os diretores poderão ser exonerados pela Chefe do Executivo caso incorram em infração disciplinar ou recebam avaliação de desempenho abaixo do mínimo aceitável, o que deverá ser apurado em procedimento específico que garanta o contraditório e ampla defesa.

**Art. 5.º** A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral, requisitos mínimos de qualificação dos candidatos e regras de avaliação para fins de exoneração serão disciplinadas em Instrução Normativa do Secretário Municipal de Educação, observando-se os critérios a seguir:

I - critério de tempo de serviço na escola: poderão se inscrever para

participarem do processo de comprovação de conhecimento técnico os professores com, no mínimo, 05 anos de efetivo serviço na Rede Municipal, que estejam em efetivo exercício na escola onde pretende concorrer ao pleito pelo menos nos 02 anos que antecederem a data de inscrição para a vaga, somente na unidade de lotação de seu cargo efetivo;

II - critério de conhecimento técnico: os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de TEMPO DE SERVIÇO serão submetidos a uma avaliação a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação. Serão habilitados para a próxima fase os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% dos pontos na avaliação;

III - critério de escolha popular: dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de TEMPO DE SERVIÇO e de CONHECIMENTO TÉCNICO, caberá ao Chefe do Executivo Municipal escolher um número máximo de 03 candidatos para participarem do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar.

§1º – Os pretendentes à função de Diretor também deverão comprovar que não receberam penalidade equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo-disciplinar, nos dois anos que antecedem o dia da eleição;

§2º – Não poderão se candidatar as funções relacionadas a direção escolar (diretor geral e diretor adjunto), os servidores que estejam afastados de sua função do cargo de magistério por motivo de readaptação, licença para tratar de interesse particular, licença saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para mandato classista e licença para atividade política.

**Art. 6.º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2022.

**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita



## NÃO CRIE MOSQUITO EM CASA

### FAÇA LIMPEZAS PERIÓDICAS NO SEU QUINTAL!



#### COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo  
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

#### DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)